



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 29/2021

(Processo Administrativo n.º23832.000066/2021-45)

#### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Bombas Hidráulicas, nos Campi Socorro, Tobias Barreto e Aracaju, com fornecimento de todas as peças de reposição**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

GRUPO 01: CAMPUS SOCORRO (GERENCIADOR)							
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant	Valor Anual unitário estimado (R\$):	Valor Anual Total estimado (R\$):	Catser	Setor Beneficiado
1	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no Campus Socorro.  Especificação: <b>Motor/bomba; Marca: BRANCO;</b> <b>Modelo: B4T-6.5HP monocilíndrico;</b> <b>Uso: Combate a Incêndio; Tipo de Combustível: gasolina.</b>	Serviço	01	1.300,00	1.300,00	2321	CM - Socorro
2	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no	Serviço	01	1.300,00	1.300,00	2330	CM - Socorro

	<p>Campus Socorro.</p> <p>Especificação:  <b>Bomba hidráulica, Marca: THEBE;</b>  <b>Modelo: THSI-18; Uso: Combate a</b>  <b>Incêndio; Tipo: elétrico.</b></p>						
3	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no Campus Socorro.</p> <p>Especificação:  <b>Motobombas; Marca: SCHNEIDER;</b>  <b>Modelo: BC-92 S; Tipo: Elétrico com</b>  <b>Motor Trifásico.</b></p>	Serviço	02	1.300,00	2.600,00	<b>2330</b>	CM - Socorro
4	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no Campus Socorro.</p> <p>Especificação:  <b>Bomba D'água, Marca: AMANCO;</b>  <b>Modelo: XKM80 1 HP, Tipo: Elétrico</b>  <b>com Motor Monofásico.</b></p>	Serviço	01	1.300,00	1.300,00	<b>2330</b>	CM - Socorro
5	Demais peças, materiais, acessórios e componentes afins para as bombas hidráulicas, diversos modelos e marcas. (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA).	Peças	12		7.881,40	38229	CM - Socorro
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>							

**GRUPO 02: CAMPUS TOBIAS BARRETO (PARTICIPANTE)**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado (R\$):	Catser	Setor Beneficiado
------	----------------------	---------	-------	-------------------------	-----------------------------	--------	-------------------

				(R\$):			
6	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no Campus Tobias Barreto.</p> <p>Especificação:  <b>Motor/bomba BUFALO, Marca: SCHNEIDER; Modelo: BPI-21 2,5/145/5cv/trifásico</b> monocilíndrico;            Uso: Combate a Incêndio; Tipo de Combustível: gasolina. Motor com partida manual.</p>	Serviço	01	1.300,00	1.300,00	<b>2321</b>	CM – Tobias Barreto
7	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no Campus Tobias Barreto.</p> <p>Especificação:  <b>Bomba hidráulica, Marca: THEBE; Modelo: THSI-18; Uso: Combate a Incêndio; Tipo: elétrico. BUFFALO, motor 4T; óleo do cárter recomendado: SAE 20w50 API SF-SG-SH-SJ. Vazão 55,00m³/H, tipo centrífuga, potência 5,0 cv.</b></p>	Serviço	01	1.300,00	1.300,00	<b>2330</b>	CM – Tobias Barreto
8	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento, instaladas no Campus Tobias Barreto.</p>	Serviço	04	1.300,00	5.200,00	<b>2330</b>	CM – Tobias Barreto

	<p>Especificação:</p> <p>Motobombas; Marca: SCHNEIDER;</p> <p>Modelo: BC-92 1B/127/2cv/TRI;</p> <p>Tipo: Elétrico com Motor Trifásico.</p> <p>Vel. 3500 rpm. Variação de altura em m.c.a.: 13 a 29. Variação da vazão em m<sup>3</sup>/h: 5,4 a 22,8. Vazão 10,04m<sup>3</sup>/H, tipo centrífuga e potência 2,0cv.</p>						
9	<p>Demais peças, materiais, acessórios e componentes afins para as bombas hidráulicas, diversos modelos e marcas. (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA).</p>	Peças	12		13.045,01	38229	CM – Tobias Barreto
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>							

<b>GRUPO 03: CAMPUS ARACAJU (PARTICIPANTE)</b>							
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant	Valor unitário estimado (R\$):	Valor total estimado (R\$):	Catser	Setor Beneficiado
10	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento.</p> <p>Especificação:</p> <p>Motor/bomba; Marca: VOGES; Nº de pólos 6; Tensão 220V / 380V; 3600 rpm; 7,5 CV; 60Hz.</p>	Serviço	02	1.300,00	2.600,00	2330	CAM – Aracaju
11	<p>Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, tipo global do sistema de bombeamento.</p> <p>Especificação:</p> <p>Motor/bomba; Marca: WEG; Nº de</p>	Serviço	01	1.300,00	1.300,00	2330	CAM – Aracaju

	pólos 6; Tensão 220V / 380V; 3600 rpm; 7,5 CV; 60Hz.						
12	Demais peças, materiais, acessórios e componentes afins para as bombas hidráulicas, diversos modelos e marcas. (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA).	Peças	12		5100,00	38229	CAM – Aracaju
TOTAL DOS SERVIÇOS:							

1.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **preço unitário por grupo**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses** podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Preliminares**, apêndice desse Termo de Referência.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O Instituto Federal de Sergipe – Campus Socorro: o Campus necessita de uma eficiente e correta manutenção dos seus equipamentos, buscando a otimização dos seus sistemas de abastecimento e anti-incêndio. A contratação da manutenção das bombas de água visa à necessidade de garantia total do funcionamento do sistema visto sua vital importância para o abastecimento do Campus, gerando bem-estar e segurança aos seus usuários, com pronto atendimento especializado.

3.2 O Instituto Federal de Sergipe – o Campus Tobias Barreto objetiva a contratação do serviço que se torna necessário, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, tendo em vista que a área aonde se encontra o Campus é cercada por vegetação de clima semiárido, com alto grau de probabilidade de incêndios e por isso, as motobombas de combate a incêndios devem estar funcionando satisfatoriamente. Quanto aos outros tipos de motobombas, o objetivo é garantir o abastecimento adequado por parte da Companhia de Saneamento Estadual à comunidade interna do Campus e aos visitantes.

3.3 O Instituto Federal de Sergipe – Campus Aracaju: Devido à frequência de utilização dos referidos equipamentos, considerando as respectivas vidas úteis, bem como seus estados de conservação, o Campus Aracaju tem como objetivo realizar os serviços necessários para que seus motores e bombas permaneçam atendendo à sua função requerida, sobretudo no que diz respeito à irrigação das áreas verdes e na elevação da água entre seus reservatórios inferiores e superior para consumo de toda comunidade acadêmica.

#### **4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de **serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A pretendida contratação abrange, especificamente, a **atuação técnica na realização de serviços preventivos, com periodicidade trimestral e manutenção corretiva quando for constatada a necessidade**.

Como manutenção preventiva entende-se como aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema das bombas mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. Já a manutenção corretiva destina-se a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações e nos equipamentos em referência, mantendo-as em perfeito funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais técnicos habilitados, de acordo com os manuais de fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o abastecimento de água dos Campi participantes. A empresa deve apresentar documentação que comprove capacidade técnica para a execução dos serviços demandados.

5.1.2 Tendo em vista a necessidade contínua de abastecimento de água para os Campi participantes desse processo, a contratação a ser feita deverá ser continuada. Além disso, os referidos serviços também são classificados como de natureza continuada, tendo em vista que haverá uma rotina de execução com periodicidade trimestral e cuja interrupção poderá ocasionar prejuízo ao andamento das atividades do IFS. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

---

5.1.3 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Observar ainda o Guia Nacional de práticas sustentáveis da AGU [http://agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/138067](http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067).

5.1.4 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art.57, II da Lei nº8.666/93.

5.1.5 SUPRESSÃO

5.1.6 Quadro com soluções de mercado:

#### CAMPUS SOCORRO

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTES
Motor/bomba; Marca: BRANCO; Modelo: B4T-6.5H monocilíndrico; Uso: Combate a Incêndio; Tipo de Combustível: gasolina. Tipo: Motor com partida manual ou elétrica Potência: 6,5 CV		
Bomba hidráulica, Marca: THEBE; Modelo: THSI-18; Uso: Combate a Incêndio; Tipo: elétrico. Vazão: 55,00 m³/H; Tipo: Centrífuga; Potência: 5,0 CV.		
Motobombas; Marca: SCHNEIDER; Modelo: BC-92 S; Tipo: Elétrico com Motor Trifásico. Vazão: 10,04 m³/H; Tipo: Centrífuga; Potência: 2,0 CV.		
Bomba D'água, Marca: AMANCO; Modelo: XKM80 1 HP, Tipo: Elétrico com Motor Monofásico. Vazão: 60 L/MIN; Tipo: Centrífuga; Potência: 1,0 CV.		

#### CAMPUS TOBIAS BARRETO

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTES
Motor/bomba BUFALO, Marca: SCHNEIDER; Modelo: BPI-21 2,5/145/5cv/trifásico monocilíndrico; Uso: Combate a Incêndio; Tipo de Combustível: gasolina. Motor com partida manual.		
Bomba hidráulica, Marca: THEBE; Modelo: THSI-18; Uso: Combate a Incêndio; Tipo: elétrico. BUFFALO, motor 4T; óleo do cárter recomendado: SAE 20w50 API SF-SG-SH-SJ. Vazão 55,00m³/H, tipo centrífuga, potência 5,0 cv.		

Motobombas; Marca: SCHNEIDER; Modelo: BC-92 1B/127/2cv/TRI; Tipo: Elétrico com Motor Trifásico. Vel. 3500 rpm. Variação de altura em m.c.a.: 13 a 29. Variação da vazão em m3/h: 5,4 a 22,8. Vazão 10,04m³/H, tipo centrífuga e potência 2,0cv.		
---	--	--

## CAMPUS ARACAJU

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTES
Motor/bomba; Marca: VOGES; Nº de pólos 6; Tensão 220V / 380V; 3600 rpm; 7,5 CV; 60Hz.		
Motor/bomba; Marca: WEG; Nº de pólos 6; Tensão 220V / 380V; 3600 rpm; 7,5 CV; 60Hz.		

5.1.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.8 SUPRESSÃO

5.1.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5.1.10 A licitação será feita por grupos, tendo em vista as diferentes localidades que influenciará nos preços dos itens. Além disso, tal forma poderá proporcionar ampla concorrência na licitação.

## 6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o **licitante poderá realizar vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 SUPRESSÃO

6.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7 EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 No que se refere à **manutenção preventiva**, A CONTRATADA deverá realizar a cada 03 (três) meses os serviços de:

7.1.1 Revisão e limpeza geral;

7.1.2 Regulagem, alinhamento, medições elétricas, ajustes e lubrificação dos equipamentos, tubulações e instalações elétricas;

7.1.3 Verificação e medição dos níveis de ruídos, vibrações e vazamentos;

7.1.4 Medição da temperatura dos mancais;

7.1.5 Verificação do nível do óleo;

7.1.6 Verificação do estado do alinhamento do Grupo Motobomba;

7.1.7 Inspeção e controle de desgastes;

7.1.8 Testes e reparos que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;

7.1.9 Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal, no horário das 8h00 às 17h00, de 2ª as 6ª feiras.

7.1.10 Emissão de relatório dos serviços realizados.

7.2 Da **manutenção corretiva** A CONTRATADA deverá realizar:

7.2.1 Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema;

---

- 7.2.2** Fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, dando conservação a todos os itens que integram o objeto do ajuste, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos, bem como fornecer a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a reparação, sem nenhum custo adicional à contratante.
- 7.2.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 3(três) meses, inclusive as peças a serem substituídas que deverão ser novas. Entregando ao fiscal do contrato a peça retirada do equipamento.
- 7.2.4 Sempre que a contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente a mesma abrirá chamado técnico de manutenção corretiva, de acordo com o item e quantitativos, através de e-mail e telefone, para que seja feita uma avaliação da contratada, que informará qual reparo, ou substituição de peças, deverá ser realizado para sanar os defeitos.
- 7.2.5 Caso haja necessidade de substituição de peças danificadas, na manutenção corretiva, a contratada deverá notificar o fiscal do contrato e apresentar o relatório identificando os equipamentos e as devidas peças a serem substituídas.
- 7.2.6 A contratada deverá atender no intervalo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas os chamados de manutenção corretivas, realizados em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 8h e 17h.A fiscalização poderá definir prazos maiores para a solução de problemas que envolvam a necessidade de substituição de peças ou acessórios.
- 7.2.7 Considerando que cada problema verificado pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica e diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para todos os serviços, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazos para os serviços de manutenção corretiva, instalações e desinstalações.
- 7.2.8 As peças utilizadas deverão ser originais dos equipamentos;
- 7.2.9 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado da CONTRATANTE, cujo atendimento deverá ser feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, exceto em casos de emergência devido a paralisação total ou parcial dos equipamentos, em que o atendimento deverá ser dentro de 1 (uma) hora;
-

7.2.10 Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal, no horário das 8h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feiras, ou extraordinariamente, em casos de emergência, fora deste horário, sem direito a qualquer contraprestação extraordinária, devendo a CONTRATADA contar, para tanto, com plantão, 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.2.11 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada.

7.2.12 Da reposição de peças, materiais, acessórios e componentes afins.

7.2.12.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento das peças, materiais, acessórios e componentes afins, de acordo com as especificidades de cada item do objeto.

7.2.12.2 Em caso de necessidade de substituição de peças, materiais, acessórios e componentes afins que abrangem os itens 05,09 e 12 do grupo, a contratada apresentará ao fiscal do contrato orçamento. O fiscal do contrato, por sua vez, solicitará à área de licitação/compras, uma pesquisa no mercado local com no mínimo 3(três) orçamentos (desde que seja possível os três), para, de posse destes, comparar com o apresentado pela contratada, podendo daí duas possibilidades:

7.2.12.2.1 Se o valor orçado pela contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será autorizado pela administração da unidade contratante, conforme o valor for orçado por aquela;

7.2.12.2.2 Existindo pelo menos uma das cotações de mercado com valor menor que o orçado pela contratada, esta deverá assumir o preço de cotação menor (para o material determinado), representando seu orçamento para aprovação do serviço pela administração da unidade contratante.

7.2.13 A contratada informará ao fiscal do contrato o prazo máximo para a apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir do atendimento à solicitação do serviço, por meio de ordem de serviço.

7.2.14 A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado.

7.2.15 As peças quando substituídas deverão ser entregues ao IFS, após o conserto dos equipamentos.

---

7.2.16 No caso de substituição de peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

7.2.17 Elaboração do relatório de manutenção especificando serviços a executados e peças a substituídas;

7.3 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, avaliação/diagnóstico);
- b) A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série;
- c) O defeito encontrado;
- d) A data e hora do chamado técnico;
- e) A data da realização do serviço;

7.4 Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela CONTRATADA e seus empregados em serviço, à Administração ou a terceiros, serão por ela ressarcidos, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora a mesma.

7.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, uniformizados, identificados.

7.6 O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no endereço da CONTRATANTE. O contratado deverá procurar pelo responsável do setor onde está sendo executado o serviço para a entrega do objeto. Os serviços serão prestados nos Campi nos respectivos endereços listados abaixo:

- a) IFS – Campus Socorro: Avenida Professora Jânia Reis, nº 94, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro – Sergipe;
- b) IFS – Campus Tobias Barreto: Avenida Osvaldo Carvalho Prado, s/nº – Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, Tobias Barreto – Sergipe
- c) IFS – Campus Aracaju: Av. Eng. Gentil Tavares, 1166 - Getúlio Vargas, Aracaju - Sergipe, 49055-260;

7.7 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

7.7.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

- 7.7.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado se encontra em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 7.8 A contratada deve efetuar a reparação do(s) serviço(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.9 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.11 Os serviços deverão ser executados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, caso seja inviável o conserto nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento será retirado pela CONTRATADA e enviado para conserto nas dependências da CONTRATADA, para isto, deverá ser executado o escopo de manutenção.
- 7.12 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
-

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem acréscimos no valor contratual.

## **10 SUPRESSÃO**

### **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

---

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

---

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

---

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 SUPRESSÃO

12.24 SUPRESSÃO

12.25 SUPRESSÃO

12.26 SUPRESSÃO

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos,

de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

---

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

#### 15.17 SUPRESSÃO

15.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto. pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB. previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

---

- 17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5 o valor a pagar; e
- 17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

---

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18 REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice

**IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
  - 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
    - 19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
    - 19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  - 19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
  - 19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
-

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

---

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado

---

o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

---

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item	03

	e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, uniformizados, identificados.

21.3.2. A empresa apresentar documentação que comprove capacidade técnica para a execução dos serviços demandados.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. (SUPRESSÃO)

21.4.2. (SUPRESSÃO).

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

---

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. **O valor estimado para a contratação é R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais);**

---

23. (SUPRESSÃO).

Nossa Senhora do Socorro - SE , ..... de ..... de .....

Alan Santos  
Tecnólogo em Gestão pública

Vanina Nunes Silveira  
Assistente em Administração

Arthur Leonardo Pessoa Gomes  
Técnico em Eletrotécnica

---